

Relatório e Parecer da Comissão de Defesa Nacional

*Livro Verde – O regime da União Europeia
em matéria de controlo das exportações de
produtos e tecnologias de dupla utilização:
garantir a segurança e a competitividade
num mundo de mudança*

COM(2011) 393 Final

**Autor: Deputado
Hélder Sousa Silva**

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – O LIVRO VERDE

PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE V – CONCLUSÕES E PARECER

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido no nº 1 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu a **“COM(2011) 393 Final, Livro Verde: o regime da União Europeia em matéria de controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização: garantir a segurança e a competitividade num mundo em mudança”** à Comissão de Defesa Nacional, para esta se pronunciar sobre esta matéria.

A iniciativa acima referida foi distribuída ao Grupo Parlamentar do PSD, tendo sido nomeado relator o signatário do presente Relatório e cujo Parecer, após deliberação da Comissão de Defesa Nacional, será posteriormente remetido à CAE.

PARTE II – CONSIDERANDOS

O controlo das exportações de produtos de dupla utilização (todos aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis como fins militares), tal como é referido expressamente na iniciativa europeia que aqui se analisa, “está na vanguarda dos esforços internacionais de não proliferação” de armamentos.

Este esforço de controlo é sustentado por um princípio de segurança e efectuado com medidas comerciais que assumem a forma de requisitos de autorização para a exportação destes produtos de dupla utilização para países terceiros.

Ao mesmo tempo e dada a natureza altamente tecnológica destes materiais e o grande volume de negócio que representam, este sector da dupla utilização assume-se como um elemento fundamental no capítulo da inovação e competitividade no âmbito da União.

Comissão de Defesa Nacional

Assim, torna-se importante, tal como também é salientado na iniciativa europeia, encontrar, no plano deste controlo das exportações, um justo equilíbrio entre o desígnio da segurança que se pretende alcançar e a necessidade de apoiar também as actividades comerciais.

É importante salientar que, desde 1995 e depois de duas decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, tornou-se consensual que os controlos das exportações de dupla utilização são uma competência exclusiva da União Europeia e fazem parte integrante da política comercial comum da União. Os Estados-Membros apenas adquirem competência nos casos em que lhes seja concedida uma autorização específica por parte da União, tal como previsto no artigo 2.º, nº 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Os controlos das exportações na União Europeia (UE) estão, por conseguinte, dependentes de considerações de comércio e segurança, por um lado, e de medidas UE e nacionais, por outro.

A própria União reconheceu, na última década, a evolução desta matéria procurando colmatar a ausência de uma abordagem harmonizada em relação aos necessários controlos das exportações em que exista um verdadeiro risco para interesses específicos de segurança. Tornou-se então fundamental criar uma verdadeira política europeia de controlo das exportações de produtos de dupla utilização, com o objectivo de evitar os comportamentos de excepção para determinados exportadores de alguns Estados-Membros.

A implementação dessa política foi materializada na publicação do Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, de 5 de Maio.

O art.º 25.º do supracitado Regulamento prevê que, de três em três anos, a Comissão analise a execução do mesmo e apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a sua aplicação, que poderá incluir propostas de alteração.

Os Estados-Membros transmitem à Comissão todas as informações pertinentes para a elaboração desse relatório, através da metodologia definida no Livro Verde.

PARTE III – O LIVRO VERDE

O objectivo principal do Livro Verde que aqui analisamos é o de “lançar um amplo debate público sobre o funcionamento do actual regime de controlo da UE em matéria de exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização”. É de realçar que este Livro Verde não se debruça sobre as sanções da UE nem sobre as exportações de equipamento militar.

A consulta preconizada no Livro Verde, dá início, em tempo, ao processo de revisão do actual regime da União em matéria de controlo das exportações de dupla utilização tal como ficou estabelecido no artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 428/2009.

Com esta consulta pública, pretende-se angariar contributos da sociedade civil, das ONG, da indústria, dos meios académicos e dos Governos dos diversos Estados-Membros sobre, por um lado, as disposições pormenorizadas do actual quadro de controlo das exportações tendo em vista preparar a revisão do regime e, por outro, sobre a reforma progressiva do regime da UE no que diz respeito ao controlo das exportações de dupla utilização, a fim de o adaptar à rápida evolução do mundo moderno em permanente mudança.

O objectivo final será o de identificar os pontos fortes e os pontos mais fracos do regime actual e definir uma estratégia a longo prazo sobre o desenvolvimento dos controlos das exportações da União nesta matéria.

O Livro Verde está dividido em três partes distintas. Uma primeira que aborda o contexto mais amplo dos controlos das exportações; uma segunda relativa aos elementos do actual regime da UE no âmbito do controlo das exportações de dupla utilização tal como estão definidos no Regulamento (CE) n.º 428/2009; e finalmente,

Comissão de Defesa Nacional

uma terceira que se debruça sobre a possível orientação da evolução do quadro da UE nesta matéria, procurando novas opções estratégicas.

Na primeira parte do Livro Verde, aborda-se:

- a) A importância do sector da dupla utilização para a economia da UE;
- b) Os vários mecanismos internacionais de controlo existentes;
- c) As diferenças nas abordagens nacionais relativas aos controlos das exportações;
- d) A importância de manter condições equitativas para os exportadores da UE.

Na segunda parte do Livro Verde, aborda-se:

- a) Uma panorâmica geral do actual regime da UE;
- b) Os tipos de autorizações disponíveis;
- c) Os controlos do tipo universal;
- d) Os controlos sobre o trânsito e a corretagem;
- e) Os controlos adicionais impostos pelos Estados-Membros;
- f) Os critérios utilizados para tomar uma decisão relativa a uma autorização de exportação;
- g) A emissão de recusas de exportação;
- h) Os controlos de transferência intra-UE;
- i) A lista de produtos controlados na UE.

Na terceira parte do Livro Verde, aborda-se:

Comissão de Defesa Nacional

- a) As motivações para encontrar um novo modelo da UE em matéria de controlo de exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização;
- b) Os objectivos estratégicos e riscos em matéria de controlo das exportações da UE;
- c) A organização dos controlos das exportações da UE no futuro;
- d) A avaliação comum dos riscos e procedimentos de revisão adequados;
- e) O intercâmbio sistemático de informações;
- f) O alargamento do âmbito de aplicação das autorizações gerais de exportação da UE;
- g) Uma abordagem comum em relação aos controlos universais;
- h) A necessidade de desenvolver esforços no sentido de um mercado interno plenamente integrado para produtos de dupla utilização;
- i) A avaliação da necessidade de reforço da aplicação dos controlos das exportações.

A calendarização prevista é a seguinte:

- a) A consulta aos diversos intervenientes decorrerá até 31 de Outubro de 2011, com a aplicação do questionário existente no Livro Verde;
- b) Em Janeiro de 2012 a Comissão deverá elaborar um relatório sobre os resultados do Livro Verde;
- c) Em Setembro de 2012 a Comissão enviará o relatório formal ao Parlamento e ao Conselho, de acordo com o previsto no art.º 25 do Regulamento (CE) n.º 428/2009;

-
- d) Em 2013-2014 será efectuada a eventual alteração do Regulamento (CE) n.º 428/2009.

PARTE IV – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A opinião do autor é a seguinte:

- a) A matéria relativa ao controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização é de extrema importância dentro e fora da UE;
- b) Estão em causa aspectos securitários e económicos de grande relevância para os Estados-Membros e para a União;
- c) O controlo deverá ser executado de forma a garantir, por um lado a segurança, e por outro, permitir o desenvolvimento económico e fomentar a inovação e a competitividades de todos os agentes económicos;
- d) Ainda que se trate de uma competência exclusiva da UE, o actual Regulamento (CE) N.º 428/2009, estabelece os elementos essenciais do regime da UE, deixando a maior parte da aplicação prática e a definição de medidas suplementares no âmbito das competências dos Estados-Membros;
- e) Nesse sentido, deverá ser feito um esforço para minimizar as diferenças nas abordagens nacionais relativas à implementação dos controlos, garantindo condições equitativas para os exportadores na UE;
- f) O Comissão, e bem, assumiu que deveria iniciar o processo de avaliação da execução do actual regime de controlo, ouvindo todos os intervenientes no processo de controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização;
- g) A forma de recolha de dados, através do Livro Verde e da sua organização em três partes, afigura-se correcta, objectiva e com um calendário bem definido;
- h) Existe subjacente a esta consulta pública a eventual alteração do actual regime de controlo até 2013-2014, não só executada de forma pontual, mas perspectivando uma nova abordagem estratégia que responda aos desafios suscitados por um mundo em permanente mudança.

PARTE V – CONCLUSÕES E PARECER

- 1) **A Comissão de Assuntos Europeus remeteu o presente Livro Verde à Comissão de Defesa Nacional para que esta emitisse um Parecer sobre esta iniciativa europeia;**
- 2) **A presente iniciativa pretende lançar um amplo debate público sobre o funcionamento do actual regime de controlo da UE em matéria de exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização;**
- 3) **A consulta pública preconizada no Livro Verde dá início ao processo de revisão do regime da União Europeia em matéria de controlo das exportações de dupla utilização tal como ficou estabelecido no artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 428/2009;**
- 4) **A consulta pública é efectuada dentro dos prazos regulamentares previstos e com um calendário bem definido;**
- 5) **A consulta pública pretende ouvir todos os intervenientes no processo de controlo das exportações: sociedade civil, ONG, indústria, meios académicos e Governos dos diversos Estados-Membros;**
- 6) **O Livro Verde e a respectiva consulta estão estruturados em três partes distintas: O contexto mais amplo dos controlos das exportações num mundo em mudança; os elementos do actual regime da UE em matéria de controlo das exportações; perspectivas futuras no quadro da UE em matéria de controlo das exportações de dupla utilização;**
- 7) **Um dos principais enfoques da consulta pública, prende-se com a identificação dos problemas associados à execução do actual regime de controlo**

Comissão de Defesa Nacional

preconizado no Regulamento (CE) N.º 428/2009, **detectando as diferenças nas abordagens nacionais relativas à implementação dos controlos;**

- 8) A **perspectiva de futuro no quadro da UE** em matéria de controlo de exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização deverá passar por uma **abordagem global a nível da União** que irá permitir a **efectiva igualdade de tratamento entre os exportadores**, um **quadro mais favorável para o funcionamento das empresas**, um **controlo reforçado sobre as transações** que apresentem maior risco e um **reforço das exportações da União;**
- 9) Atendendo à relevância da matéria, considera-se que **a Comissão de Defesa Nacional deverá continuar acompanhar este assunto**, designadamente através do relatório sobre os resultados do Livro Verde que a Comissão Europeia elaborará e apresentará ao Parlamento e ao Conselho, bem como as propostas de alteração ao Regulamento (CE) N.º 428/2009 que venham a ser apresentadas a final.

Face ao exposto anteriormente, a Comissão de Defesa Nacional é de:

PARECER

Que, tendo em atenção os considerandos e conclusões que antecedem, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve o presente Relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de São Bento, 4 de Outubro de 2011

O Deputado

(Hélder Sousa Silva)

O Presidente da Comissão

(José de Matos Correia)